



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 025/2025

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE
MULTAS E OUTRAS SANÇÕES PARA O
DESCARTE IRREGULAR DE ENTULHOS
E LIXO EM ÁREAS PÚBLICAS OU
PARTICULARES NO MUNICÍPIO DE
CAPITÃO ENÉAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Capitão Enéas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica proibido o descarte irregular de lixo e entulhos de qualquer natureza em logradouros públicos, vias, praças, terrenos baldios, áreas de preservação ambiental e demais espaços públicos ou particulares sem autorização prévia dos órgãos competentes, no Município de Capitão Enéas.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se lixo qualquer resíduo sólido ou material descartado de forma inadequada, incluindo materiais recicláveis, eletrônicos, domésticos, industriais e entulhos de construção civil.

§ 2º Na hipótese de ser localizado lixo ou entulho que contenha identificação da pessoa física ou jurídica, deverá ser instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, ainda que o descarte tenha sido realizado por terceiro contratado.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§ 1º A multa será fixada em regulamento do Poder Executivo, podendo ser graduada conforme:

- I – a natureza e o volume do material descartado;
- II – o local da infração;
- III – a reincidência;
- IV – o dano ambiental eventualmente causado.

§ 2º Em caso de reincidência, a penalidade poderá ser aplicada em dobro.

§ 3º Além da multa, o infrator ficará obrigado à reparação integral do dano causado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar cadastro interno para controle das infrações e reincidências.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º. O Poder Executivo poderá disponibilizar, mediante regulamentação própria e observada a disponibilidade orçamentária:

- I – caçambas para recolhimento de entulhos e podas provenientes de pequenas reformas residenciais, priorizando a população de baixa renda;
- II – contêineres e lixeiras em pontos estratégicos do Município, especialmente em áreas de maior circulação e locais com histórico de descarte irregular.

Parágrafo único. Os critérios de acesso ao serviço e limites de utilização serão definidos em regulamento.

Art. 5º. O Poder Executivo promoverá a elaboração e ampla divulgação de cronograma oficial de coleta de lixo domiciliar, entulhos e podas, assegurando sua atualização periódica e publicidade nos canais institucionais, na forma da regulamentação.

Art. 6º. A fiscalização será realizada por servidores designados pelo Poder Executivo, com apoio da Guarda Municipal e da Polícia Militar, quando necessário.

Art. 7º. No caso de infração cometida por meio de veículo automotor, a multa poderá ser aplicada ao proprietário do veículo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. O infrator poderá apresentar recurso administrativo, nos termos definidos em regulamento.

Art. 9º. O não pagamento da multa no prazo estabelecido acarretará inscrição em dívida ativa, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 10. O Poder Executivo promoverá campanhas educativas permanentes de conscientização ambiental, podendo firmar parcerias com instituições de ensino e entidades da sociedade civil.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capitão Enéas, 01 de dezembro de 2025.

Jorge dos Reis Rocha da Cruz – União Brasil
Vereador

 (38) 3235-1063 / 9 9962-8003

 (38) 9 9962-8003

  @camaracapitaoeneas

 camaracapitaoeneas@hotmail.com

 ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

 www.capitaoeneas.mg.leg.br



Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

A COMISSÃO DE Legislação,
Justiça e Redação

EM 19 DE fevereiro DE 2026

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

A COMISSÃO DE Educação,
Cultura e Saúde Pública

EM 19 DE fevereiro DE 2026

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

A COMISSÃO DE Turismo,
Comércio e Meio Ambiente

EM 19 DE fevereiro DE 2026

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO POR

unanimidade

EM 19 DE fevereiro DE 2026

PRESIDENTE

Antônio M. Macêdo

Hugo Gabriel Fernandes
Hugo Lopes
Vereador